

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos

Interessado: INTERPRES - EMPRESA DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUA DE SINAIS.

EMENTA: PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. AUSÊNCIA DE HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SITUAÇÃO ECONÔMICA COMPROVADA. NECESSÁRIA ALTERAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos solicita parecer jurídico acerca da impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 0072/2022, Pregão nº 0023/2022, exarado pela empresa INTERPRES – Empresa de tradução e interpretação de língua de sinais, cujo objeto refere-se a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Interpretar de Libras, durante os shows da EXPO FEMI 2022, que acontecerá de 30 de abril a 08 de maio de 2022”*, conforme especificações constantes no Edital e seus respectivos anexos.

Aduziu a empresa que no item 11.7.1 é exigido que o intérprete tenha formação na área de música; entretanto, que não há curso específico para intérprete musical. Ademais, questionou às razões pelas quais não fora solicitado habilitação técnica das eventuais empresas licitantes; requereu que fosse comprovada a *“situação econômica”* do ente, *“pois tem muitas empresas que “esquece” de pagar o colaborador depois do serviço prestado”*, e, ao término, solicitou que fosse esclarecido em que horário o serviço, objeto do Edital, seria prestado.

Assim, recebido o requerimento a fim de verificar a consistência das informações, encaminhou-se à Procuradoria Jurídica para que fosse emitido parecer acerca da possibilidade de acatamento do pedido. É o breve relatório.

PARECER

A irresignação do impugnante merece parcial acatamento. Eis as razões.

Quanto à declaração de disponibilidade dos profissionais indicados, o item 11.7.1 do Edital, que está inserido no tópico de habilitação, assim prevê:

11.7.1. Declaração de disponibilidade do(s) profissional(is) indicado para execução dos serviços. Nesta declaração o proponente deverá nomear o(s) profissional(is) que irão prestar os serviços, os quais devem possuir formação e experiência na área de libras e tradução nas atividades musicais, comprovando através de Certificados/Cursos na área. (Grifei)

Exige o Edital que o profissional intérprete possua formação e experiência na área de libras e tradução nas atividades musicais; todavia, de fato, não há curso de formação específico para intérprete musical. Crê-se que a redação do supracitado item quis fazer referência à atuação do intérprete de libras **nos shows da EXPOFEMI** (aqui, leia-se, "atividades musicais"); entretanto, para que não haja qualquer divergência de entendimento, imperioso que seja alterado aludido item, apenas exigindo que na declaração de disponibilidade conste que tenha o profissional indicado para a execução dos serviços: **formação e experiência na área de libras e tradução, comprovada através de certificados e cursos na área.**

O impugnante insurge-se, ainda, acerca da ausência de solicitação de habilitação técnica da empresa a ser contratada. Aqui, de sobrelevar que, sendo o profissional intérprete o responsável pela execução do serviço, este é quem deverá apresentar as qualificações técnicas necessárias e exigíveis (por intermédio da empresa), ao fim de fazer prova da sua capacidade em desempenhar fielmente o objeto do Edital. Assim, desnecessária a exigência de habilitação técnica da pessoa jurídica.

Quanto ao pedido de comprovação da situação econômica do Município, basta que se observe o tópico da dotação orçamentária, item "16.1" do Edital, ao dispor que: "A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2022: Recursos Orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ: 05.001, MANUT. DAS ATIVIDADES DA EXPOFEMI, 05.001.22.661.2201.2040.3.3.90.00.00.". Assim, não há que se falar na necessidade de apresentação de documentos que façam prova da capacidade econômica da Administração Pública para o pagamento dos serviços prestados.

No que tange aos horários da prestação de serviços, cabe razão ao impugnante. Não consta no Edital os horários em que o serviço dos profissionais intérpretes serão executados. De registrar, por conseguinte, que deverá ser informado no objeto do Edital, que será contratada empresa especializada na prestação de serviços de intérprete de libras, durante a inauguração da feira, bem como durante os shows da EXPOFEMI 2022, que acontecerão dos dias 30 de abril a 08 de maio de 2022, de acordo com as especificações constantes no Edital e respectivos anexos.

Na Cláusula segunda (do prazo dos serviços), que compreende a descrição do objeto, deverá ser inserida a data e horário (aproximado) da inauguração e dos shows da feira, conforme segue:

30/04 (sábado) - Inauguração/Abertura (Início às 19:30, Término às 21:30);

30/04 (sábado) - Guilherme e Benuto/Zeeba (Início às 22h, Término às 00:00);

01/05 (domingo) – Maiara e Maraisa (Início às 22h, Término às 00:00);

02/05 (segunda-feira) – Israel Salazar (Início às 22h, Término às 00:00);

04/05 (quarta-feira) – Zé Neto e Cristiano (Início às 22h, Término às 00:00);

06/05 (sexta-feira) – Hugo e Guilherme (Início às 22h, Término às 00:00);

07/05 (sábado) – Léo e Raphael/Trio Parada Dura (Início às 22h, Término às 00:00);

08/05 (domingo) – Israel e Rodolfo (Início às 22h, Término às 00:00);

De vital importância que seja incluído parágrafo específico mencionando que os horários aprazados são aproximados, vez que, eventualmente, o artista irá atrasar a execução do show (fator de impossível previsibilidade), e que tal fato não importará em pagamento adicional de valores ao contratado.

Somadas as horas acima mencionadas, chega-se em um total de 16 (dezesseis) horas de efetivo serviço; todavia, dada a ocorrência de possíveis eventualidades, imperioso que sejam mantidas as 20 (vinte) horas, conforme consta em Edital.

Assim, frente ao exposto, considerando as disposições legais acerca do tema, o OPINATIVO é pelo parcial deferimento da impugnação apresentada pela empresa INTERPRES – Empresa de tradução e interpretação de língua de sinais, com o fito de alterar o Edital, incluindo ou suprimindo informações conforme consta neste parecer.

É, portanto, o opinativo que submeto à apreciação superior.

Xanxerê/SC, 29 de março de 2022.

Pedro Piccini

PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

JULGAMENTO:

Considerando os termos do parecer jurídico retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO o OPINATIVO e DEFIRO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa INTERPRES – Empresa de tradução e interpretação de língua de sinais., para:

- I. Deferir o pedido de supressão da exigência de profissional intérprete com formação ou experiência em atividades musicais;
- II. Indeferir o pedido de inclusão de *“habilitação técnica da empresa”*;
- III. Indeferir o pedido de comprovação da situação econômica do Município para custear os gastos gerados;
- IV. Deferir o pedido de acréscimo de informações quanto ao horário em que os serviços serão prestados.

Xanxerê/SC, 29 de março de 2022.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

107